


| | | | | |
|--|--------|---|--------|--------|
|  <p>CONGRESSO NACIONAL</p> <p>EMENDA</p> | | ETIQUETA | | |
| DATA 24/05/2016 | | PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 728, de 23 de maio de 2016 | | |
| AUTOR Dep. MANOEL JUNIOR – PMDB/PB | | Nº PRONTUÁRIO | | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |



Dê-se ao art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, a seguinte redação, suprimindo, por consequência, a alínea 'e' do inciso I do art. 2º; e o inciso VI do parágrafo único, do art. 2º, também da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Medida Provisória nº. 726, de 2016

“Art. 27.

VI –

i) formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato.

.....”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa foi criada pela Lei n. 12.792, de 28 de março de 2013, com o propósito de articular ações direcionadas a esse segmento empresarial, o qual compreende: 10.400.000 empreendimentos no Brasil; 52% dos empregos formais no Brasil; 27% do PIB e 40% da massa salarial.

Em 2015, enquanto as médias e grandes empresas tiveram uma retração de 600 mil postos de trabalho, as micro e pequenas acrescentaram 116 mil empregos. Na atual conjuntura, o que se busca é a inserção nas cadeias globais de valor, fato que somente se concretizará pelo acesso efetivo a mercados externos.

Esse desafio requer a coesão das políticas de indústria, serviços e comércio exterior, com a finalidade de manter a competitividade de todo o segmento de cadeias produtivas. A transferência das atribuições da Secretaria de Micro e Pequena Empresa busca, justamente, a sinergia das políticas governamentais, as quais eram conduzidas pelo então Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, por este motivo atendendo ao pedido da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio, Serviço e Empreendedorismo, é que apresento a presente Emenda.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2016

Dep. Manoel Junior

PMDB/PB



CD/16085.64474-85